

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **décima nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão. Representou o Ministério Público o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Francisco Gerson Marques de Lima e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou a realização, nesta sexta-feira, das oito e trinta às doze horas, o Seminário A Lei da Sociedade Anônima no Futebol – SAF e a Profissionalização da Gestão do Futebol no Brasil, evento organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em que estarão presentes, além de outros especialistas, os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão. Em seguida, franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, que, após os cumprimentos, assim se pronunciou: *“Como esta é a nossa última sessão do semestre, aproveito para não apenas agradecer a Vossa Excelência pela Presidência, que conduz esta Turma sempre com muita gentileza, com muita competência e com muito brilho, como é próprio de Vossa Excelência. Agradecer também ao Ministro Evandro pela participação, pelos debates sempre lhanos, cordiais, contundentes, às vezes, como é próprio da argumentação nossa aqui na Turma, mas é pela luta e pela defesa das nossas convicções jurídicas, sem que isso evidentemente não faça outra coisa, senão engradecer mais ainda a admiração que tenho eu pelo Ministro Evandro e por Vossa Excelência. Cumprimento o Ministério Público do Trabalho, que sempre participa conosco das sessões e defende a Democracia, a ordem jurídica; os senhores advogados, sem os quais o Direito não teria a intransigente e tenaz defesa nesta Corte. E também, não sem menor importância, Senhor Presidente, os nossos parceiros, nossos servidores, que trabalham conosco nos gabinetes e que dão a estrutura necessária para que possamos, então, julgar e, como fazemos nesta Corte, com toda a dedicação e empenho pessoal, profissional e também coletivamente. Então, desejando a todos boas férias, que possamos recuperar as energias para voltar ao segundo semestre ainda com mais energia, com mais vontade. Os senhores advogados também que aproveitem o recesso para descansar, para ficarem longe aqui do Tribunal, para que possam também, com as suas famílias, aproveitarem o período de menor trabalho. Eu sei que, às vezes, a advocacia, nesse ponto, é ingrata, porque o trabalho sempre exige demandas de última hora. Mas, enfim, desejar a todos que possamos estar aqui, em agosto, restabelecidos, prontos e dispostos a continuar o nosso trabalho, Senhor Presidente.”* A palavra foi concedida ao Excelentíssimo Evandro Valadão, que cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. Por sua vez, o Excelentíssimo Doutor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho, também formulou votos de boa sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente consignou: *“Realmente, os servidores é que tornam estas nossas sessões aqui possíveis.*

Sem a ajuda deles nos auxiliando nos votos, no encaminhamento dos processos, nas questões administrativas, nada conseguiríamos. E também nada conseguiríamos sem os advogados, que estão sempre aqui na tribuna.” E cumprimentou, antecipadamente, o Doutor Francisco Gerson Marques de Lima pelo seu aniversário em julho. Registrou, também, o aniversário do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão em oito de julho, apresentando as felicitações antecipadamente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte parabenizou antecipadamente o Presidente da Corte, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que aniversaria no dia três de julho, com votos de muita saúde, muita sabedoria, como Sua Excelência tem demonstrado na condução desta Corte, e novas conquistas. Associaram-se às homenagens os Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão e o Excelentíssimo Doutor Francisco Gerson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho. Após, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1000826-44.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Recorrido(s): JORGE CABRAL, Advogado: Dr. Thelma de Rezende Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário base do autor, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido inicial e a prescrição declarada. Custas processuais pela parte reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ora arbitrado à condenação. Isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RRAg-100735-77.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, LEANDRO OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Lyra Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100559-81.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, TATIANE CONCEICAO DE MORAES, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Henrique Veras Rodrigues, Advogado: Dr. Paloma Veras Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20068-38.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE

CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): CARLA ROSANA SILVA DE MOURA, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiacomio Karan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização-responsabilidade subsidiária-Tema de Repercussão Geral nº 246-ônus da prova" e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1871-31.2014.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário base do autor, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido inicial e a prescrição eventualmente declarada. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-460-62.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela parte reclamada. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1771300-48.2009.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré K.F.B.S.; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte demandante Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, por violação do art. do art.16 da Lei 7.347/85, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos condenatórios se estendam à totalidade das localidades e estabelecimentos da reclamada que se encontrem na

situação prevista na decisão, sem a limitação dos efeitos a partir de um critério territorial de competência. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Levantado o indicador de segredo de justiça dos presentes autos, em definitivo. Observação 2: o Dr. EDUARDO PINHEIRO COSTA, patrono da parte Kraft Foods Brasil S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação do TST. **Processo nº RR-1002062-80.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX ROZENDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "JORNADA DE TRABALHO 2X2-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa, condenando a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária, com as consequentes cominações legais; (b) reconhecer que o tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2017). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1002014-30.2017.5.02.0432 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Recorrido(s): WELLINGTON RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "JORNADA DE TRABALHO 2X2-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa, condenando a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária, com as consequentes cominações legais; (b) reconhecer que o tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" oferece transcendência

política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2017). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1001752-67.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Recorrido(s): JULIO CESAR MARINHO VIEGAS, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "JORNADA DE TRABALHO 2X2-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara a invalidade do regime de trabalho 2x2 no período em que inexistente a previsão normativa, condenando a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 8ª diária, com as consequentes cominações legais; (b) reconhecer que o tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2017). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1001557-30.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME DE FREITAS PEDROSO SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" oferece transcendência

política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2017); (b) reconhecer que o tema "FUNDAÇÃO CASA-PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE-PCCS/2006" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação. Rearbitro o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1001231-30.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): TATIANE KELLE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIACAO QUIALTERAS CULTURAIS-A.Q.C., MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001129-74.2016.5.02.0521 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSIMAR GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST", por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2016). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1001069-12.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): MÁRIO CÉSAR TEODORO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. **Processo nº RR-17228-77.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): ROSIANE LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alicia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trubulsi, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-10245-06.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): ELDER DOS SANTOS CARDOSO, INFINITY SERVIÇOS LTDA., JERISLANE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godói Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento consolidado na Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária da administração pública pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo nº RR-2495-96.2015.5.02.0038 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO VALERIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST" por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-1546-74.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA DE SOUZA BALBINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "FUNDAÇÃO CASA-PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE-PCCS/2006" oferece

transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação; (b) reconhecer que o tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015); (c) em face da constatação de que o tema "FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-LOCAL DESTINADO AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MENOR INFRATOR" não oferece transcendência, não conhecer do recurso de revista, no aspecto. **Processo nº RR-1379-11.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): VIRGÍLIO ADAMI, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Saffi, Recorrido(s): LOGMAN INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Junior, TOTVS S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1365-34.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MERCEDES MARQUES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto aos temas "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST" e "JORNADA DE TRABALHO 2X2-HORAS EXTRAORDINÁRIAS-AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE-CUMULAÇÃO-TEMA REPETITIVO Nº 17 DO TST", por violação do art. 193, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional, de insalubridade ou periculosidade, a ser escolhido pelo reclamante em fase de liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1036-54.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSE ALFREDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST" por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-985-28.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO WAGNER RIBEIRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fundação casa-progressão salarial por antiguidade-PCCS/2006" por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST" por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (quatrocentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-985-40.2015.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fundação casa-progressão salarial por antiguidade-PCCS/2006" por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por

antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST" por violação do art. 193, II, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-944-15.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, ETINA FERREIRA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS e UNIÃO. **Processo nº RR-929-97.2012.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho em relação ao tema "Dano moral coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Crissiumal-RS ou a outro que venha a substituí-lo, ou a entidade filantrópica do referido município, em razão do descumprimento do quantitativo mínimo para a contratação de aprendizes, nos termos dos arts. 429 da CLT e 10 do Decreto nº 5.598/2005. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini falou pela parte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Francisco Gérson Marques de Lima falou pela parte Recorrente Ministério Público do Trabalho. **Processo nº RR-687-68.2012.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA,

Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DE ASSIS PIRES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Itatiba, por violação dos art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento em dobro das férias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-392-74.2020.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): ARIANA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Renan Pereira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. Observação 1: o Dr. Luciano Renan Pereira Lima falou pela parte ARIANA DE SANTANA DA SILVA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-138-67.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Gustavo Castro Lima Souza, Recorrido(s): PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Antonio Balbino Prazeres de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o acórdão regional proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, proferindo outro em substituição, se manifeste sobre os questionamentos de fls. 1.431/1.440-Visualização Todos PDFs dos embargos de declaração interpostos pela parte reclamada. Observação 1: o Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, patrono da parte SWD INDUSTRIA DE PLASTICOS E DERIVADOS LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. ANTONIO BALBINO PRAZERES DE OLIVEIRA falou pela parte PRISCILA MENDONCA DA SILVA DE BARROS, por meio de videoconferência. Observação 3: resguardado o uso da sustentação oral ao ilustre patrono da parte Recorrente. **Processo nº RR-4-49.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): SARA REGINA MIRANDA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fundação casa-progressão salarial por antiguidade-PCCS/2006" por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por

antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente de apoio socioeducativo da fundação casa-adicional de periculosidade-tema repetitivo nº 16 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2016). Rearbitro o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (2% do valor arbitrado à condenação). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº ED-AIRR-214400-34.2008.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Dr. Felipe Silveira Aguiar, Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Hércules Belarmino Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco José Parente Vasconcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-21702-27.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MARCIA BALLARDIN CIRIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo nº ED-Ag-RR-1038-97.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. André Luís Santos Meira, Procurador: Dr. Francisco Davi Teixeira Osório, Recorrido(s): JOEL CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-894-49.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): EUGENIO COSTA MAJACUNDE, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-61-84.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA-ME, Advogada: Dra. Marciele Marília Prestes Lins, JUAN JOSE YURIBE MARVAL, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ARR-53-72.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS,

Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): ELIZA BOTELHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-19-77.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): ORVACIO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002000-61.2017.5.02.0039 da 2ª Região**, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DORALICE LEMOS, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001799-72.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): KLEBER WILLIAM ADVÍNCOLA RORIZ, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001691-88.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Advogado: Dr. Irene Schmitt, Advogado: Dr. Keli Antunes Pereira, Advogado: Dr. Valéria Di Fazio Galvão, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Beatriz de Araújo Leite Nacif Hossne, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Soldi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001160-29.2021.5.02.0292 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GUSTAVO LAMBERT, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Paz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo**

nº Ag-AIRR-1001091-97.2017.5.02.0013 da 2ª Região, Recorrente(s): MARIA JOSE MARTINS DA SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogada: Dra. Raquel Edlaine Prates, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1000611-18.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): COSME NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, UNISERV TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000446-96.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): FATIMA RIBEIRO RIOS, Advogada: Dra. Dagmar Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Ribeiro dos Santos, S & C EMPREENDIMIENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Lima e Silva Marconcini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-209700-78.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, HAMILTON VASCONCELOS LEITE, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101847-11.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, VIVIANE AZEVEDO DOS SANTOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101235-64.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): LAQUIX

COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VINICIUS DA SILVA CHERFAN, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-101075-36.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JACIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosaura Torres Figueiredo, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100888-56.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CLYCIA MALANQUINI HENRIQUE, Advogado: Dr. Jessica Daniel e Silva Damasceno, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100884-36.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RAFAEL JORGE SILVA SANTOS DE MELLO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Silva Barbosa, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do segundo agravo interno, conhecer do primeiro agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100496-19.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, JOSIANE LUIZA ELIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Santos Azevedo Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Vieira Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do segundo agravo interno, conhecer do primeiro agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100483-88.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IABAS-INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, TELMA CRISTINA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Viktoria Liporaci Hilario, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100184-68.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS DANIEL DE MELO FRANCO, Advogado: Dr. Jorge

Fioravanti Gomes Mari, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100139-24.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): KELLY DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Madison Baptista da Silva Neto, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Mariana Brites Garcia, patrona da parte TRANSOCEAN BRASIL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-RRAg-21952-82.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, ROSEMERI PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21072-38.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, LUIZ HENRIQUE MARTINS DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Helenira Bachi Coelho, Advogado: Dr. Daniela Sant'Anna Barata Silva, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Simone Machado dos Reis, Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.-SOUL, Advogado: Dr. Lúcio Repullo Pinto Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20649-54.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, JEFERSON LUIS CORREA, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, JVX PRESTACAO DE SERVICOS-EIRELI-ME, Advogado: Dr. Mario Boccasius Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-20587-64.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): PAULO GLADEMIR MASSOCO DE LACERDA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, TRANSPORTES JC LOPES EIRELI, Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20580-84.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Renata Provenzano da Luz Kling, Recorrido(s): CARLA BENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Advogada: Dra. Daiane R. Becker, FUNDAÇÃO DE PAIS PRO SAUDE MENTAL INFANTIL, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-20222-59.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE SEVERO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Pasa, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12485-37.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Recorrido(s): MICHEL MARQUES GRANGEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11853-35.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, JOSE CASSIO NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo interno da parte reclamante. **Processo nº Ag-RRAg-11779-72.2015.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, GERSON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira da Silva, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11636-30.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, MAGDA CHIEREGUINI, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pelo ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, negar-lhe provimento; b)

conhecer do agravo interno interposto pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11635-56.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Ana Cristina Calegari, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11616-39.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): AURINO ROSENDO GALDINO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos interpostos pelas partes reclamadas ESTADO DE SÃO PAULO e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ARR-11557-60.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): KIP-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., ZÉLIA MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11351-62.2019.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-ME, GEANE BISPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Luiz Lucio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11111-64.2017.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): EWERTON GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10676-40.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): EUCATEX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): CÍNTIA VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, NVH-TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10595-22.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): AMBROSIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Advogado: Dr. Naron Cardoso de Rezende, RONDA COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ana Flavia Alves Canuto, Advogado: Dr. Marco Tulio de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10490-26.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Marcia Cristina Tachibana, Agravado(s): ROSIMEIRE AVELINO PINA, Advogada: Dra. Zélia Maria Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10200-64.2022.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, LETICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1927-24.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): PATRICIA ALVES DIONIZIO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1343-48.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDECIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-ED-AIRR-1315-59.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ALCEU TANK, Advogado: Dr. Juliano Marcelino Freitas, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, Advogado:

Dr. Guilherme Henrique Auerhahn, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1150-39.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): FERNANDA LUIZA ALENCAR CASIMIRO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1080-25.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIZ GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S.A., Advogado: Dr. Leticia Lobo Elpo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-980-44.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): COOPENURE-SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemir Costa da Rocha Júnior, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Recorrido(s): IMED-INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Advogado: Dr. André Luís Catta-Preta D. de Aguiar, LUCYLENY DA SILVA RIPARI, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-968-91.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS MENEZES ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-931-84.2017.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, LUZIA CRISTINA SAMPAIO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-919-91.2018.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FLORESTA SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Ângela Maruska Braz da Gama, IGOR THOMPSON GUIMARAES SANTANA, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, Advogado: Dr. Arthur Silva Lobo, Advogado: Dr. Marcelo Batista Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-685-07.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. J Jimmy Negrão, Agravado(s): SLOAN CABRINNY CASTILLO QUARESMA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE

DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-661-73.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): AURICELIA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-611-29.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR REINALDO DAMASCENO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, GEOVANE ROGER DAS CHAGAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-494-67.2021.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): F.U.F.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Recorrido(s): I.O.M., Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, V.G.L.E., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-490-02.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): CARVALHO ROSSI MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Agravado(s): JORGE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-489-71.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Elys Schneider Westphal, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-261-83.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA GIBELLATO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-206-96.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAO TOME DO APOREMA, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ROSEMIRO DOS SANTOS

DIAS, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-120-89.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): CLÁUDIO AGUIAR MACEDO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-104-55.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Aline de Melo Oliveira, CICERO NUNES DUARTE, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-8-95.2014.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ALEX SANDRO CASTRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1001799-11.2017.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCILANE GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciane Dionizio da Costa Lecinio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes reclamadas CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo nº ARR-1000397-71.2015.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário base do autor, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os

limites do pedido inicial e a prescrição eventualmente declarada. Custas processuais inalteradas. Determina-se à Secretaria da Sétima Turma que proceda à retificação da autuação do feito, retirando o marcador "Lei nº 13.467/2017" da primeira folha dos autos e inserindo o marcador "Lei nº 13.015/2014". **Processo nº ARR-11685-52.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO DOWGLAS RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, SOCREL-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dignes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; e (c) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001987-29.2017.5.02.0341 da 2ª Região**, Agravante(s): MATHEUS FELIPE BORGES LOPES, Advogado: Dr. André José Pin, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, quanto ao intervalo intrajornada, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público"; (c) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001416-83.2021.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001387-50.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, GIULIANA GHIRALDELLI MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogada: Dra. Karina Lenk Barreto, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001329-48.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, THAMIRIS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001222-38.2021.5.02.0464 da 2ª**

Região, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Recorrido(s): ANDRE ROSA DE MORAES, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000823-81.2020.5.02.0613 da 2ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, RENATA DA SILVA TORRES, Advogada: Dra. Neuma Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000536-93.2021.5.02.0610 da 2ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): KINGS GOVERNANCA DE SERVICOS EIRELI, RENATO HENRIQUE LOPES, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000520-90.2021.5.02.0012 da 2ª Região,** Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): CAIO VINICIUS SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Silvana Elias Moreira, ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000428-98.2022.5.02.0361 da 2ª Região,** Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, MARIA DO ROSARIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000383-14.2021.5.02.0302 da 2ª Região,** Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, RAMIREZ ALVES AMARAL, Advogado: Dr. Airton José Sinto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000341-60.2021.5.02.0432 da 2ª Região,** Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): JOSELENE DOURADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paluan, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000334-53.2022.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, EDJANE VIEIRA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Marisa Galvano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000296-75.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Junior, Agravado(s): MICHELE DE ALMEIDA BRAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Beatriz Forli de Almeida, RS-CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000259-34.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): MARIO IGLESIAS, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000118-64.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Luara Camargo Vida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000062-53.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Nantes Alves da Silva, Advogado: Dr. Victor Avila Bernardino de Sena, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101954-55.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, TAINARA LIMA ALVES, Advogado: Dr. Betania Louback Dantas, Advogado: Dr. Elizabete Silva Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela

parte reclamada PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100952-57.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): PAULA VANESSA TRIGUEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Cardoso de Souza, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogado: Dr. Maurício Tavares Pova, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Advogado: Dr. Joice Ferreira Lucas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-100764-45.2020.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): HARRISON BRENO DE SOUZA CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Guimarães Araujo Motta, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100746-16.2020.5.01.0261 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE GERMANO MATHEUS, Advogado: Dr. Fabio Arantes Salgado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100677-04.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): DAVID DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Dr. Anderson Neiva de Souza, Advogado: Dr. Patricia Rodrigues Policarpo, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100429-69.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan, ROSEMERI DA SILVA CRUZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100277-85.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda

Taboada, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A.-RIOSAUDE, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogada: Dra. Mariana Stor Rios, JOSE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Deyvid Pravato Ferreira Mendes, ROMANA GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100262-67.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): ALINE DA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Rodolfo de Araujo Langsdorff, Agravado(s): VIVA RIO, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Jacqueline Miranda Vilar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100076-27.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Requerente: INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Recorrido(s): PRISCILA VASCONCELLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21846-23.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CLAUDETE SOMAVILA VERDUM, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21543-67.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Alexandre Alquati da Costa, Advogado: Dr. Elisa Alquati da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ALQUATI DA COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. ELISA ALQUATI DA COSTA, patrona da parte SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO GRANDE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20787-69.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Ayres Kurtz, Recorrido(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARIA HELENA VAITEROSCKI DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20643-67.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Ariane Copetti Bartz, Recorrido(s): CLAUDIOMAR SOUZA MIRAPALHETA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Guterres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20256-57.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JOAO ANSELMO FERRAO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, RF PRISMAVIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11639-45.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11581-36.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CARLOS ROCHA PINHEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11561-82.2021.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, Agravado(s): MARIA DE LOUDES STIVANELLI, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Advogado: Dr. Wesley Wallysson Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11297-60.2020.5.15.0066 da 15ª Região**,

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): FRANCI DALVA VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Bruno Pereira Miranda, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11204-96.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): MARCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rosi Inacio de Souza, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11172-55.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA-ME, LAERCIO CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10878-21.2021.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): IVONE GOMES DA SILVA ESCRITORIO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10753-70.2022.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Agravado(s): RENATA BUOSI DO AMARAL, Advogado: Dr. Divar Nogueira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10574-84.2019.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Recorrido(s): CLOVIS FERREIRA CHAVES, DAYANA LIMA 41726302865, ELISMARA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Gláucia Regina Trindade, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Juan de Alcântara Soares, INSTITUTO DOM DECIO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Scariot, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10543-18.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): DULCINEIA DE PADUA CECON, Advogado: Dr.

Viviane de Oliveira Sposito, MASSA FALIDA de TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10373-26.2021.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BRUNO RICARDO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10366-34.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Agravante(s): CLOVIS FIDELIS DOS REIS, Advogada: Dra. Barbara de Oliveira Inez, Agravado(s): ESQUADRA ENGENHARIA-EIRELI, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Elisângela Soares Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10194-63.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): LAZARO VICENTE LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10187-69.2021.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): ANA LUCIA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10059-25.2022.5.15.0037 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): MAURA EUNICE DE MATIS MASCHETTI, Advogado: Dr. Oclair Vieira da Silva, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1009-73.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARILENE MARIA BOMFIM, Advogado: Dr. Ednadjá Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucelia Vital e Silva de Souza, SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-714-91.2021.5.21.0008 da 21ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): CRAST CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, ZELIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Lionezia Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-591-11.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): HAROLDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Advogado: Dr. Natalia Brandao Leite, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-556-45.2013.5.03.0096 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Juliano Alexandre Ferreira, Agravado(s): EDUARDO ZAWADSKI, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE NÃO FAZER. TUTELA INIBITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE EFETIVO PERIGO DA REPETIÇÃO OU CONTINUAÇÃO DOS ILÍCITOS PELA PARTE RÉ (ARRENDADOR).", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte autora (Ministério Público do Trabalho) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-445-95.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Diego Nery de Menezes, Agravado(s): SALVA-SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, SERGIO RENATO FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila Pacher, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-417-69.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Agravado(s): BRASPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, KELLE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Advogado: Dr. Clevson Lima Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-413-40.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): CLEUZA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Demetrio Bagno Ferreira, INSTITUTO

GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-250-77.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA ROGERIA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Adalto Costa de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-227-47.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): EDISON MOACYR RACOSKI, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-222-32.2022.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): LOGICA COMERCIO E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, THIAGO AYRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-199-73.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, ELIUCIANE RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Rafaela Rodrigues Correa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-155-91.2022.5.06.0146 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): ALDEMIR LUIZ DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Viana de Melo, TRATTO SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Carlos Átila Pierre de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-43-80.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): SANTE PLUS SERVICOS EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, SELMA PINHEIRO MOTA BATISTA, Advogado: Dr. Gilmar Cesar da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-24-52.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Recorrido(s): ELISANDRO VANTIENEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Luiz Zangari, EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-22-44.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, WEMERSON DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência política da matéria "TERCEIRIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1002212-13.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO EDUARDO ZAVATTI, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-1001896-51.2017.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA ANANIAS, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto ao tema SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENUNCIAR A DIREITOS INDIVIDUAIS-ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. NULIDADE DO ACORDO CELEBRADO ENTRE O SINDICATO E A EMPRESA, SEM AUTORIZAÇÃO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE COISA JULGADA por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos da coisa julgada, em razão da nulidade do acordo celebrado entre o sindicato e a empresa, sem autorização expressa do autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução e prosseguimento do feito, em relação ao direito postulado-adicionais de periculosidade e insalubridade em relação ao período anterior a 18/03/2016. Fica prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista e dos

agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo nº RRAg-1001451-54.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leon Alexander Prist, Advogado: Dr. Ana Paula de Azevedo Defensor, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFREDO PIRES DE MOURA JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo nº RRAg-21068-66.2017.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDIANE ZANOTTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-20902-96.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREIA MARTINS FALCAO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame dos recursos de revista do réu e do autor. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11586-56.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista da ré. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11520-25.2015.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DARLY DE SOUSA SANTOS RESENDE E OUTRO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso

de revista da autora, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho-integração das parcelas deferidas no presente feito no salário de contribuição-hipótese não abarcada pela decisão do STF no julgamento dos Recursos Extraordinários nºs 586453 e 583050, de 20/02/2013, com repercussão geral", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de: declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação e determinar a respectiva integração à base de cálculo do salário de contribuição da parte autora, nos moldes do regulamento aplicável; e excluir dessa competência o exame da efetiva repercussão da parcela nos benefícios previdenciários da parte autora, quitados ou futuros. Observação 1: o Dr. Leilton Wallas Mendes Silva, patrono da parte DARLY DE SOUSA SANTOS RESENDE E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-11343-12.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO VAGNER JURCA, Advogado: Dr. Jhiohasson Weider Ribeiro Taborda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-QUESTÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA-OMISSÕES-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA" e a reatuação do feito. Sobrestado o agravo de instrumento do autor quanto aos demais temas e o recurso de revista do réu. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11180-02.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): APARECIDA SIRLEI DE SOUZA ANDRADE, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Advogado: Dr. Alexandre Luis Maturana, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Dr. Anderson Mestrinel de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11079-21.2018.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GENNARI JUNIOR, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo nº RRAg-10210-03.2016.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s),

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA VALENTE PRETTI, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA DAS PARCELAS "SRV-SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL", COMISSÕES DE SEGUROS E PPE-INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA VERBA "COMISSÃO DE CARGO"-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Ainda à unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento do Banco réu. Sobrestado o exame do recurso de revista da parte autora. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. VANESSA BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte MARIA APARECIDA VALENTE PRETTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-2073-36.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMANDA CRISTINA MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos exatos termos consignados no acórdão regional, sem a limitação de trinta minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte AMANDA CRISTINA MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1464-86.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLPARK-ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Menezes Brandao, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): JUREMA SANTOS CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Advogado: Dr. Elias Machado dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-549-08.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: prorrogar a vista

regimental ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. ARTIGO 611-A, §5º, DA CLT. SINDICATO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017.". **Processo nº RRAg-346-63.2019.5.12.0021 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Advogado: Dr. Juliana Leal Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogado: Dr. Chohfi & Lopes Sociedade de Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-217-51.2020.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ANGELINA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO", e a reautuação do feito. Sobrestado o exame do recurso de revista. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001119-10.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDMILSON VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Advogado: Dr. Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: (por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresas privadas", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-132400-24.2007.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA-2ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcus Elídius Michelli de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Graciene Ferreira Pinto, Relator:

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista do réu Conselho Regional de Fonoaudiologia-2ª Região. Também, por unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil de 2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo MPT. **Processo nº RR-100499-39.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jose Geraldo da Fonseca falou pela parte C. MARTINS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Observação 2: resguardado o direito à sustentação oral ao douto representante da parte recorrida Ministério Público do Trabalho. **Processo nº RR-20902-86.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): ERICA HAHN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Schvarstzhaupt da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº RR-20422-89.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLEONICE MACIEL MOREIRA, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Advogada: Dra. Luciana Millan Santiago, Advogado: Dr. Luciano Paczko Bozko, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPREGADA LACTANTE. ATIVIDADE INSALUBRE. AFASTAMENTO ENQUANTO PERDURAR O PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO. ARTIGO 394-A, III, DA CLT", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-1583-55.2010.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Advogado: Dr. Rodrigo Gaiao, RODRIGO SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RR-1001590-74.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.-AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo,

Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1001320-98.2018.5.02.0085 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISCP-SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Joao Pedro Eyler Povia, patrono da parte ISCP-SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-AIRR-11214-55.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Recorrido(s): ADILSON MEDEIROS LINDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RRAg-10982-06.2015.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): RENATO BARBOSA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-10028-75.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ADRIANA SILVA DE ASSIS, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-1267-74.2016.5.19.0007 da 19ª Região**, Embargante: PEDRO SERGIO DE CASTRO SARMENTO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-1051-78.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Embargado(a): MARCIO ADRIANO MENELLI, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Bruna Ramos de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Bruna Betina de Souza Damasio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-136-82.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto,

Recorrido(s): ARENILDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE APRENDIZAGEM DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-Ag-AIRR-40-57.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): EDIJAN RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Goes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-17-07.2016.5.09.0129 da 9ª Região**, Embargante: BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Letícia Grassi Almeida, Embargado(a): RODRIGO MARQUES TRAMONTINA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem imprimir efeito modificativo, sanar a omissão no sentido de indeferir o pedido formulado em contraminuta pela parte ré. **Processo nº Ag-AIRR-1002198-66.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MORAS SPE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): LUIZ ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1002192-71.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): ADONIAS PORTO LEITE JUNIOR, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001577-91.2018.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): NEUSA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Sansao, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1000914-59.2015.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA KARINY CORPES ARAÚJO PALMA, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000669-41.2020.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): SANOFI MEDLEY

FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): LEANDRO ENIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudio Mattos Resende, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000485-95.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE ANDRADE VALENTIM, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, Agravado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia formulado na Petição nº 162255/2023-0 e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000253-39.2020.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s): U., Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaz, Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaz, Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): D.S.S.E., Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, J.P.A., Advogada: Dra. Daniela Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-94500-18.2003.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ S/A, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-42000-63.2009.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA ALICE JORDÃO CAVAQUINI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-22654-05.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): GRAZIELA ZINI, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20623-94.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): VERA MARIA MALLMANN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Rodney Rossi Santos, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-19200-23.2007.5.18.0001 da 18ª Região**,

Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSENILDA APARECIDA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12433-41.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): MARILIA DOS SANTOS CORONATO, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 217/220, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-11846-78.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Kelly Regina Abolis, Agravado(s): CFO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MARCOS ANTONIO ANSELMO, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11372-89.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JEFERSON BERALDO GOMES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valenca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA", e NEGAR PROVIMENTO ao apelo da referida empresa quanto aos demais temas. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos da TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO S.A.) e do reclamante. Na oportunidade, reconhece-se erro material, constante na decisão agravada (fls. 1.353/1.379), e determina-se que, na fundamentação e na parte dispositiva, onde se lê "artigo 462, § 2º, da CLT", leia-se "artigo 462, § 1º, da CLT". **Processo nº Ag-AIRR-11129-42.2016.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): ZEVOLI & ZEVOLI LTDA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Alfredo Evilázio da Silva, Advogado: Dr. Diego Menezes Vilela, Advogado: Dr. Samanta Alves Martins, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS PEREIRA, Agravado(s): ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina

Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, para negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11087-23.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Genival Francisco da Silva Feitoza, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): STEFANO TADEU CASTELLO, Advogado: Dr. Aruan Libanori Kuhne, Advogado: Dr. Felipe da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Maluf Guarnieri, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11004-80.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Advogado: Dr. Natalia Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Dias de Gouveia, Agravado(s): DUILIO IGOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Costa Soares Corazza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10968-24.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): FABIO MERCHAN DE SOUZA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10783-25.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): SOLINO SALOMAO REZENDE MOURAO, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogada: Dra. Carolina Freire Nascimento, Agravado(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", para determinar o processamento do agravo de instrumento, no particular. Ainda à unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema em epígrafe. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte SOLINO SALOMAO REZENDE MOURAO, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10767-16.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): AURINDO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 262/265,

determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10675-32.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): RODRIGO MARINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO-COPERCANA, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, RMS DEMOLICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10501-25.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCIO BOMBONATO, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ainda, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que profira nova decisão de admissibilidade, analisando a regularidade da procuração referida dos autos apartados, bem como dos demais pressupostos extrínsecos e intrínsecos do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-10483-04.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): LAURA CASSIMIRO LUSTOSA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Junior, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10406-20.2020.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE POMPEU LTDA, Advogado: Dr. Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Agravado(s): WALISSON FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10370-29.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTONIO ALEXANDRE DO PRADO, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10314-52.2015.5.15.0061 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS JUNIO CERIZZA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno. **Processo nº Ag-RRAg-10223-29.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANA CAROLINA SOARES LOURES DE JESUS, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10187-58.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): LIGIA CRISTINA BELINI, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Agravado(s): RAIZEN TARUMA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10172-20.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FRANCINE SILVA PACHECO GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte FRANCINE SILVA PACHECO GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10077-58.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): BRUNO LEOCADIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Andrea Graziela Silveira de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10060-77.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): ROMILDO LOSS E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrizio Thomazio Guimaraes da Silva, Agravado(s): ARIADNE CRISTINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, CAMILA MARTINS DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, GABRIEL MARTINS DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, HERMENEGILDO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, TELMA MARTINS DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Luiz Otávio da Cunha Álvares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10015-80.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Juliana Morais, Recorrido(s): ELIZABET BELLES FURLANI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3386-41.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSELINA SILVA SANTOS GURUNGA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 969/1.000, apenas quanto ao tópico "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-N NORMA COLETIVA QUE FIXA O TEMPO MÉDIO DE HORAS IN ITINERE-PREVISÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA", determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1570-23.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ALDO CESAR FELICIO, Advogada: Dra. Rosângela Belini de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1011/1014, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1523-53.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): KATIA MARIA SEQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 4043-4058, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES À PREVI" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. ACORDO DE COMPENSAÇÃO VÁLIDO". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nesses temas, e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte KATIA MARIA SEQUEIRA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1230-06.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1221-50.2015.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS BATISTA ALVES, Advogado: Dr. André Luis Manfré, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA-OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.246/1.256, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela parte autora apenas quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO-INTERVALO INTRAJORNADA-

DOBRAS DE TURNO-LABOR ALÉM DAS SEIS HORAS DIÁRIAS-INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 437 DO TST". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto a tal tema, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1142-40.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): ELIAS NATIVIDADE BRASIL, Advogado: Dr. Fred Figueiredo Cesar, Advogado: Dr. Roger Marques Mendes, Advogado: Dr. Jorge Luis Enrique Gallardo Ordinola, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Junior, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1090-73.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JEAN CARLO DIAS DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-909-42.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): DAYANE BELENTANI RIBEIRO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-735-80.2015.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): A.S.B.X.S., Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): R.M.C.B.O., Advogada: Dra. Regina Rita Zarpellon, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em face da desistência do Agravo requerida pela reclamada por meio da petição protocolada no TST sob o nº 343497/2023-5. Observação 1: Levantado o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos para o presente julgamento. Observação 2: a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona da parte A.S.B.X.S., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-713-46.2020.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): PAULO GIOVANI SILVA, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-677-20.2018.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos,

SEAC-SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Dantas Souza Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1854/1877, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte ITALO MACARIO DE SANTANA ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-657-07.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSE LUIS DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-570-37.2012.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO SALGADO, Procurador: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Gouvêa Baião, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo condenando a agravante TELEFÔNICA BRASIL S.A a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, e 81, caput, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-509-19.2020.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): EVA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-463-03.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Dr. Egidio Humberto Peres, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Agravado(s): GENARIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-410-64.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GABRIELY KAROLINY FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Valdêmerson Vitor Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-401-59.2021.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): R2 TAPIOCARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. João Victor Mendonça Pires de Souza, Agravado(s): FELIPE SOARES DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Luciano Bezerra Nigromonte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-393-09.2015.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A.-RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, DANIEL CUNHA DORNELLES, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante o pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, e 81, caput, do CPC. **Processo nº Ag-RRAg-345-27.2012.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanço Junior, MARILENE BORGES DO AMARAL, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-337-22.2021.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): AGNES LETICIA MOREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte AGNES LETICIA MOREIRA OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-320-35.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): MARA DE MOURA GOMES VIEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-281-16.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARAM PREMIUM ADMINISTRADORA DE HOTEIS EIRELI, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, ERICA VANESSA GUEDES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte ERICA VANESSA GUEDES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100-43.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): DANILO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-100-58.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, patrono da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21-15.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Recorrido(s): ADRIANA DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-19-94.2011.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): DERMIVAL LUCENA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-4-71.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): KLEBER CURVELO FONTES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. João Santana Filho, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte KLEBER CURVELO FONTES, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-535-94.2018.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº AIRR-1001535-57.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ELTON TRIGUEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do

recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000926-19.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): ROSANGELA GOBBIS SOEIRO, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-154300-92.2008.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALBERTO LEITE DA FONSECA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. José de Carvalho Castro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10877-55.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, MARCO AFONSO QUINTAO CARDOSO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade: indeferir o pedido formulado em petição avulsa, relativo à designação de audiência de tentativa de conciliação; negar provimento ao agravo de instrumento do réu, por ausência de transcendência da causa; negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-10419-65.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tópico "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE ASSEGURADAS AOS EMPREGADOS-PERÍODO ATÉ 30/4/2016-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1075-84.2016.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): MARIO DEUS MARQUES DE LIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1043-07.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): GILDA APARECIDA DA SILVA ROSI, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-934-35.2019.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): MARIA ADRIANA PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº RRAg-20262-78.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PANIFICIO PARTENON LTDA-ME, Advogada: Dra. Laura Rodriguez Roca, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA BORGES, Advogado: Dr. André Elert Maia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: a Dra. Laura Rodriguez Roca, patrona da parte PANIFICIO PARTENON LTDA-ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ANDRE ELERT MAIA, patrono da parte ADRIANA BORGES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-11064-98.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Suzete Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 do CPC e 605 da CLT e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que declarou "que os empregados da reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA., nos Municípios de Santa Gertrudes, Corumbataí e Cordeirópolis, nas atividades de cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e

abastecimento de lenha em secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, constituem categoria diferenciada de movimentadores de carga em geral, categoria que é representada pelo reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES desde 02 de março de 2015, condenando a reclamada NESTLÉ BRASIL LTDA a pagar ao reclamante as contribuições sindicais dos referidos empregados, vencidas a partir de 02 de março de 2015, e as vincendas até o encerramento do processo", inclusive no que se refere à multa prevista no art. 600 da CLT; II-conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item III da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% calculados sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela empresa ré. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA GERTRUDES/SP, esteve presente à sessão. Observação 2: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. **Processo nº RR-1001879-78.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALDICE MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Higor Zakevicius Alves, Advogado: Dr. Joaquim Oliveira Júnior, Recorrido(s): REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença pela qual se reconheceu a estabilidade provisória da autora gestante, com os consectários daí advindos (págs. 78/85). Observação 1: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, patrono da parte REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-101292-81.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Recorrido(s): GILBERTO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Soares de Pinho Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100676-70.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Altamir Carvalho Nepomuceno, Advogada: Dra. Lidiane Alencar de Almeida, Advogado: Dr. Igor Alexei de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100351-71.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): TERNIUM BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS MONTEIRO GUERRA, Advogada: Dra. Fábria de

Moraes Lopes Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-20105-27.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, LIDIANE RAU DA CRUZ, Advogada: Dra. Michele Betina Kussler, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-TELE ATENDIMENTO-USO DE FONE DE OUVIDO (HEAD SET)-pagamento indevido", por violação do art. 190 da CLT, em relação ao tema "INTERVALOS INTRAJORNADA RELATIVOS AO PERÍODO EM QUE OCORRIAM REUNIÇÕES. PRÉ-ASSINALAÇÃO. PROVA DIVIDIDA. ÔNUS DA PROVA, por afronta aos arts. 71, §4º, e 818 da CLT e 331, I, do CPC/73 (art. 373, I, do NCPC), e, no que se refere ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-ASSISTÊNCIA SINDICAL-NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, parcela prevista no art. 71, §4º, da CLT e reflexos, no período em que pré-assinalados os cartões de ponto tidos por idôneos, e de honorários advocatícios; II-Não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da autora. Observação 1: o Dr. Gianítalo Germani falou pela parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. quanto à questão específica da jornada de telefonista de seis horas. **Processo nº RR-1142-40.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Recorrido(s): ORNILO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Ticiania Rachel de Oliveira Mendes, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa para o caso de descumprimento de obrigação de pagar, limitando a execução aos termos do citado artigo 880 da CLT. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SALOBO METAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1034-04.2014.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Recorrido(s): PERFURAC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Advogada: Dra. Gleice Labruna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-841-32.2019.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente(s): DIEGO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): PATRICIA SHIRLEY NEVES

PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ED-RR-1000715-94.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Embargado(a): ELINOX CENTRAL DE ACO INOXIDAVEL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Jesus Iria de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, definindo a base de cálculo da parcela na forma da Súmula nº 191, I, do TST. Custas em reversão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da ré, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 15.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Indevidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I, do TST, em face da ausência da assistência sindical por parte do autor. **Processo nº Ag-AIRR-100263-77.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): PAULO CESAR GOULART, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11074-97.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE-SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., LUCIANO DA SILVA TOMAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10301-30.2014.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO JITUKAVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): ALCINDO ESTEVES-ME, Advogada: Dra. Maryene Franzin Canovas Veschi, COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES DE LOGISTICA-COOPERLOG, DOPA-FRETAMENTO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gianinni Ferreira, ERIC ALFREDO DE SOUZA, ORLANDO EFANGELO JUNIOR, RUMO S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, SIMONE PEREIRA DOS SANTOS STEFANINI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10186-50.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): AGOSTINHO FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ALTERNATIVA CARD LTDA-ME, Advogado: Dr. Natalia Diniz Felisberto, BEM QUERER SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Natalia Diniz Felisberto, CAMILA DE CASTRO MACEDO, Advogado: Dr. Generoso Flávio de Almeida, CLINICA DO BEM LTDA, JOSE FELISBERTO FILHO, SONIA MARCIA DINIZ

FELISBERTO, WALTER DO ROSARIO SOUZA FELISBERTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-308-06.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA PLA, Advogado: Dr. Patricia Eliza Alves Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-257-11.2012.5.02.0491 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO CLARA E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Advogado: Dr. Marco Antonio Roccato Ferreroni, CIATEC TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-11052-63.2015.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLA FERNANDA COBRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e II-conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1900-27.2016.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUZEBIO LUIZ RITTER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "prescrição dos anuênios", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1244-16.2017.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA GOMES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, §3º, do CPC; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Município, em face do provimento do seu apelo revisional, com a declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e a

consequente remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, §3º, do CPC. **Processo nº ARR-1074-70.2014.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANO IARUCHISKI, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "domingos e feriados-compensação prevista em CCT" e "honorários de advogado-percentual arbitrado". II-conhecer e negar-lhe provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e IV-conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, como índices de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-849-56.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IVONICE PIRES COELHO DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A.; II) conhecer do recurso de revista da autora por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo das horas extras se dê com base na gratificação de função anteriormente paga à reclamante, sem a redução proporcional à jornada de seis horas. **Processo nº AIRR-1002472-43.2014.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): WESLEY VITORIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMERCIAL AGRÍCOLA KAZUO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Takeuti Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001712-66.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSILAINE APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios-beneficiário da justiça gratuita" e a reautuação do feito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001216-12.2020.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON COSTA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez

Júnior, Agravado(s): COMERCIAL NUTRI-AVES LTDA, Advogada: Dra. Renata Jeni Giardini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001116-35.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César Conrado, JOSE CARLOS BISPO, Advogado: Dr. Márcio Caetano de Paula, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1000870-05.2020.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CLEIDINALDO PORTUGAL SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000650-82.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza e Santos, Agravado(s): CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, ESM CONSULTORIA E GESTAO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Élcio Ailton Rebello, Advogada: Dra. Grasiela Antonangelo Soares, JAMILI EL AKCHAR, Advogada: Dra. Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista dos réus e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. GABRIEL HENRIQUE SANTORO, patrono da parte JAMILI EL AKCHAR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1000017-84.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): ANISIO ELIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): BUENO NETTO GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Adalberto de Souza Pinheiro, TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. Simone dos Santos Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de

Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº AIRR-563600-80.2004.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): NEUSA CZOCZUK, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-127400-52.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, VALDINETE DANTAS TOSCANO DE BRITTO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100517-25.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): EDUARDO FURTADO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Luis Guilherme Alves de Oliveira, L G DA SILVA SERVICOS COMBINADOS, Advogado: Dr. Renan Belan da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-27200-09.2003.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, ROMILDO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25849-76.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): CLEIMAR DA TRINDADE INÁCIO, Advogado: Dr. Aline Guerrato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24862-74.2014.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): SILVANO

ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvia Cristina Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24363-22.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLEONICE LOURENÇO DA SILVA SANT' ANA, Advogada: Dra. Silvana Maria Santos Dutra, Advogada: Dra. Rayani Galoni Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12167-88.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO AZEVEDO MOTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "adicional noturno". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12077-47.2016.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Márcio Ricardo de Sene, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogado: Dr. Melissa de Melo Borges, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, LETÍCIA MINGUIM RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11258-04.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): SILVANA AUXILIADORA DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme de Lima Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11080-69.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE FRANCISCO SALUSTIANO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG, Advogado:

Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Flávia Chadid de Oliveira, EMPREENDIMENTOS M M LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10844-34.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Procurador: Dr. Kátia Sakae Higashi Passotti, Agravado(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Dr. Angelo Augusto Hoto Marcon, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10810-04.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): GABRIELA CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10694-42.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RODOLFO LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10592-42.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA LOPES GODOY DIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10384-08.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, TIAGO JUNIO BERNARDO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do agravo de instrumento da ré. **Processo nº AIRR-10362-55.2015.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, ELAINE RACHEL SILVA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e

negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10147-59.2020.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): ATAIDE CONCEICAO PRATES, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Agravado(s): CMV EMPREENDIMENTOS FLORESTAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, VALLOUREC FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Dr. Marianna Gomes Silva Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10093-68.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Agravado(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DÉCIO LUIZ MARQUES, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta, para verificar se os feriados trabalhados no regime 12/36 tangenciam o Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. **Processo nº AIRR-1778-97.2020.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VARJOTA, Procurador: Dr. João José Mororó de Sá Gonzaga Moreira, Procurador: Dr. João Ricardo Holanda do Nascimento, Agravado(s): ANTONIA SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Roberta Ximenes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1476-10.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): DANILO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Dantas Santos, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-804-96.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Agravado(s): DELMIVA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Douglas Caldas Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Douglas Andrade Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-803-54.2021.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FILIPE GREGORIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001465-93.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ODILON PIRES DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade ao reclamante, a partir de 3/12/2013, data da vigência da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, calculado no importe de 30% sobre o salário base, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT, e da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias mais um terço, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Indeferir os reflexos do adicional de periculosidade em repouso semanal remunerado e feriados. Determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289-Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional nº 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 desta Corte. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais), de cujo recolhimento fica isenta a reclamada na forma do art. 790-A, I, da CLT. **Processo nº RR-Ag-168900-61.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-1443-43.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-DMAE, Procurador: Dr.

Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): GUSTAVO MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº ED-Ag-AIRR-178400-36.2008.5.02.0079 da 2ª Região**, Embargante: GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): LUANA MEIRELLES, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.-VARIG , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº ED-RR-2147-67.2012.5.03.0002 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Embargado(a): MARCIA REIS DA CUNHA SALDANHA ELIAS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº ED-RR-951-93.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO HENRIQUE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-300-33.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Embargante: CLÁUDIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AgR-AIRR-17901-28.2009.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMARIA ALVES PIRES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO NETUNO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Gabriel de Moraes Kouzak, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-AIRR-402340-84.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ELIANE FRANÇA DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de

conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-304540-56.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventim Sanches, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA, Procurador: Dr. Adilson Guerche, COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-233700-52.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO BOSCO LOPES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte JOÃO BOSCO LOPES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-130800-82.2012.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte GILMAR PINTO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-AIRR-127500-94.2009.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): SAMANTA BRAGA ZAMPIER, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ingrid Barbosa Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. FABIO KIK DA SILVA, patrono da parte SAMANTA BRAGA ZAMPIER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-AIRR-96740-14.2008.5.02.0372 da 2ª Região**,

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.-CDP, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, MARIA DA PAIXÃO BISPO, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-82340-37.2008.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-74340-29.2007.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): JOZINETE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-64440-06.2008.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Monteiro Ramos, HELDER CRISTIANO CORREA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Ezagui, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-57300-31.2007.5.01.0030 da 1ª**

Região, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): AMANDA CAVALCANTI REIS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-AIRR-29440-29.2008.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): KEILA CRISTINA BANDEIRA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-28940-63.2007.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., SÔNIA MARIA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-21614-25.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAQUIRO BRUNISAKI GARCIA E OUTROS, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. BEATRIZ DA FONTE CAMPOS, patrona da parte ITAQUIRO BRUNISAKI GARCIA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-21552-03.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): PEDRO ALTAIR GONZALEZ GONCALVES, Advogado: Dr.

Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-AIRR-20340-33.2008.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA CONSUELO ALVES DUTRA, Advogado: Dr. Jorge Lauriano de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-20327-73.2018.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIA NEUSA DA SILVA MACEDO, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista da segunda reclamada e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-16574-67.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): ANDREA BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-10454-04.2015.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): JUSSARA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procuradora: Dra. Verena Nunes Martins, SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-RR-10250-62.2013.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): ANITA VIANNA SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE

SERVIÇOS, Advogado: Dr. Ramon Hipólito Almeida da Silveira, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-6540-26.2005.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CONAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo de Almeida, PAULO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-3741-05.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADERLEU DE FREITAS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Advogado: Dr. Saviano Cericato, COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR-ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-2158-17.2011.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO DO NASCIMENTO DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. Claudio Justino da Silva, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1886-64.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCELA CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-RR-1571-34.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ELAINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz

Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-1375-67.2015.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): DANIEL FERREIRA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Dra. Juliana de Caires Bonfim, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcia Cristina dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1343-49.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1317-10.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): RENATA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte RENATA SANTIAGO FERREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-RR-1280-96.2014.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): HELLEN CRISTINA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-1260-77.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO TOLENTINO DE FIGUEREDO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): LUPATECH-PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da segunda reclamada e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1248-17.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s):

FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA VIANA, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA-COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Dra. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, SMA-SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. CAROLINA LORDELO RODRIGUES COUTO, patrona da parte FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA VIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-1027-81.2014.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-AIRR-951-06.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): TAILEDISON ANUNCIAÇÃO DE SANTANA, Advogado: Dr. David Oliveira da Silva, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Enzo Bitencourt Machado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-RR-802-73.2014.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSEMARA DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA.-ME, DÍGITO SERVIÇOS LTDA.-ME, LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-666-72.2014.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): ABRASERV-ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isaac Cardoso de Amorim, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-500-89.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s):

CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., SH SERVIÇOS GERAIS S.A., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista da União. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-456-45.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): RENAN AMORIM RIBEIRO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-BNDES, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-425-49.2011.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): WALFRIDES JONES RAMOS BASTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento do terceiro reclamado-TRANSPETRO. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do terceiro reclamado-TRANSPETRO e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Ricardo Fontes Costa, patrono da parte WALFRIDES JONES RAMOS BASTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-412-19.2012.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSEMIR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-374-46.2012.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-152-98.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): ZULEICA BRAGA DE SA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello

Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-41-98.2016.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): JOSENILZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. André Santos, patrono da parte JOSENILZA DA SILVA OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-110100-34.2005.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO EUSTAQUIO SALGUEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-59800-62.2009.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GRACIELE MORAES DA VEIGA PETERS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-27400-28.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ADILSON PAIVA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-1968-14.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte VRG LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Leonardo Lins Camelo da Silva, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-604-07.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA MENESES, Advogado: Dr. Rafael Carneiro de Araújo, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-520-39.2012.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): ELIZONETE ROSA FLOR, Advogado: Dr. Ana Karina França Faiad, PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-414-31.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, SILMARA REGINA NICOLETTY CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Dra. Elizabeth Darakjian Djehdian, SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Raphael Lima Lemes Cornélio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-413-48.2012.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAETEC, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANA PAULA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, a fim de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista da segunda reclamada quanto à responsabilidade subsidiária e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-59-91.2011.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC-UFABC, Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA., VIVIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1485-54.2011.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRLENE AMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback

de Abreu Parmigiani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor, retirar o processo de pauta. Observação 1: processo da relatoria do Ex.mo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, vistor. **Processo nº RR-10105-73.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao referido tema, por violação do artigo 235-C, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a constitucionalidade do referido dispositivo, com a redação conferida pela Lei 13.103/2015 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário do MPT, com base na constitucionalidade do referido dispositivo, inclusive sob o prisma das normas coletivas mencionadas pela ré, em sede de embargos de declaração. Resulta prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da parte IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-20044-42.2017.5.04.0411 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉA TEXEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-RR-11335-07.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ROGERIO TEIXEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. Andressa Cristina Gorayeb, Advogado: Dr. Brenda Conde, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1001850-44.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Elio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1000296-09.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Rosalem Senese, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): ANGELICA DE SOUSA LEITE, Advogado: Dr. Caroline Fogaca da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial

acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-101241-50.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): ERNANDI BRAGA DE ABREU, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PETROLEIRO. TRABALHO EMBARCADO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA COM PREVISÃO DE ESCALA 21X21. REGIME DE JORNADA DE DOZE HORAS NÃO PREVISTO NA NORMA COLETIVA. INVALIDADE. , suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII e XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extraordinárias, que excederem à sexta diária e à trigésima sexta semanal, com reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo nº RR-11134-50.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Recorrido(s): VICENTE MARCELINO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10624-38.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): ROGERIO

DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS ITINERE-BASE DE CÁLCULO-ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA" e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que estipula mudanças na base de cálculo das horas in itinere, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, nos termos da fundamentação. **Processo nº RR-10399-36.2017.5.03.0050 da 3ª Região**, Recorrente(s): HELIO NEVES DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Diana Dora Lamounier Chaves, Recorrido(s): ESPÓLIO de HÉLIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II-não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e III-conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da Súmula 191, I, TST, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo nº RR-1349-75.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO GONCALVES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-84-83.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): RISIA MARIA LACERDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "ressarcimento dos descontos previdenciários efetuados e não repassados ao INSS-contrato nulo" e "base de cálculo da indenização equivalente aos depósitos do FGTS-contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar o reclamado à devolução dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias, conforme se apurar em liquidação de sentença e b) determinar a observância da remuneração da reclamante para o cálculo da indenização equivalente aos depósitos do FGTS. Como consequência, deve ser afastada a multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Custas mantidas. Observação 1: o Dr. José Curvello Filho, patrono da parte RISIA MARIA LACERDA TEIXEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação Social do TST para publicidade. **Processo nº AIRR-10464-29.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): MIRIELE RODRIGUES SENA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): SONIPLAST COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Marcos

Elissandro Testa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-TRABALHO DA MULHER-INTERVALO DO ART. 384 DA CLT-LIMITAÇÃO DA SOBREJORNADA COMO CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO" e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-187700-27.2009.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): AURORA FAGUNDES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº RR-1635-44.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): ÁLISSE LÍSIA DOS SANTOS ALMEIDA, Procurador: Dr. João Dias Monteiro Montalvão, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Samuel Oliveira Alves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-574-93.2012.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO ECKERT, Advogado: Dr. Renato Von Muhlen, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº AIRR-1205-78.2015.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): DANIELE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo nº Ag-RR-11627-59.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRO BORGIO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Ministro Evandro Valadão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de trezentos e oitenta e cinco

processos, sendo duzentos e setenta e dois processos na sessão virtual e cento e treze processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às treze horas e dois minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma